



PROCESSO Nº 1017/16

PROTOCOLO Nº 14.118.314-1

PARECER CEE/CEIF Nº 286/16

APROVADO EM 18/10/16

CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL MARECHAL ARTHUR DA COSTA E SILVA - ENSINO FUNDAMENTAL, MÉDIO E PROFISSIONAL

MUNICÍPIO: MEDIANEIRA

ASSUNTO: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental.

RELATOR: DIRCEU ANTONIO RUARO

## **I - RELATÓRIO**

### **1. Histórico**

A Secretaria de Estado da Educação, pelo ofício nº 1487/16-Sued/Seed, de 20/09/16, encaminha a este Conselho o expediente protocolado no NRE de Foz do Iguaçu, em 09/06/16, de interesse do Colégio Estadual Marechal Arthur da Costa e Silva - Ensino Fundamental, Médio e Profissional, do município de Medianeira, que solicita a renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental (fls. 121 e 185).

#### **1.1 Da Instituição de Ensino**

O Colégio Estadual Marechal Arthur da Costa e Silva - Ensino Fundamental, Médio e Profissional, situado na Rua Santa Catarina, nº 1789, Centro, do município de Medianeira, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, foi credenciada para oferta da Educação Profissional Técnica de Nível Médio, pela Resolução Secretarial nº 4147/13, de 09/09/13, pelo prazo de 05 (cinco) anos, a partir da publicação em DOE, de 08/10/13 até 08/10/18 (fl. 126).

O Ensino Fundamental foi autorizado a funcionar pelo Decreto nº 2256/80, de 24/04/80, reconhecido pela Resolução Secretarial nº 3128/81, de 22/12/81, e obteve a última renovação do reconhecimento pela Resolução Secretarial nº 227/13, de 15/01/13, com base no Parecer CEE/CEIF nº 82/12, de 03/12/12, a partir de 28/08/11 até 31/12/16, (fl. 134).



PROCESSO Nº 1017/16

## 1.2 Organização Curricular (fl. 186)

O Ensino Fundamental de 6º ao 9º ano está organizado por disciplinas, presencial, anual, com carga horária mínima de 800 (oitocentas) horas e mínimo de 200 (duzentos) dias letivos, conforme Matriz Curricular apresentada:

ESTADO DO PARANÁ  
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

NUCLEO: 11 - FOZ DO IGUAÇU		MUNICIPIO: 1590 - MEDIANEIRA										
ESTAB.: 00028 - ARTHUR DA C SILVA, C E MAL-EFM_PROF		ENT MANTEN.: GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ										
CURSO: 4039 - EF 6/9 A 5		TURNO: MANHA					ANO IMPLANT.: 2013 - SIMULTANEA					
DISCIPLINAS		ANO	6	7	8	9						
BNC	ARTE		2	2	2	2						
	CIENCIAS		3	3	3	3						
	EDUCAÇÃO FÍSICA		2	2	2	2						
	ENSINO RELIGIOSO	*	1	1								
	GEOGRAFIA		2	3	3	3						
	HISTORIA		3	2	3	3						
	LINGUA PORTUGUESA		5	5	5	5						
	MATEMATICA		5	5	5	5						
BNC	SUB-TOTAL		23	23	23	23						
PD	L E M-INGLES		2	2	2	2						
PD	SUB-TOTAL		2	2	2	2						
	TOTAL GERAL		25	25	25	25						

NOTA: MATRIZ CURRICULAR DE ACORDO COM A LDB N. 9394/96  
\* DISCIPLINA DE MATRICULA FACULTATIVA PARA O ALUNO.

DATA DE EMISSAO: 28 DE Setembro DE 2016

ASSINATURA DO CHEFE DO NRE  
**Aguiinaldo Luis Chichetti**  
Assistente NRE/Foz do Iguaçu  
Decreto Nº 3664/2016

## 1.3 Avaliação Interna (fl. 168)

Ano	Matriculas					Desistentes					Transferidos					Reprovados					Concluintes/egressos				
	2011 a 2015					2011 a 2015					2011 a 2015					2011 a 2015					2011 a 2015				
Anos	11	12	13	14	15	11	12	13	14	15	11	12	13	14	15	11	12	13	14	15	11	12	13	14	15
6º	140	74	115	121	154	02	02	00	03	02	07	07	06	01	10	34	18	18	32	30	97	47	91	85	112
7º	147	118	62	110	103	03	02	01	04	00	11	05	02	07	06	42	07	16	16	19	91	104	43	83	78
8º	144	163	142	86	105	16	20	08	13	01	05	14	07	07	07	32	17	21	22	13	91	112	106	44	84
9º	135	133	148	144	75	10	15	15	22	08	09	06	06	06	08	38	11	16	26	17	78	101	111	90	42

Obs : A direção e equipe pedagógica do Colégio Estadual Marechal Arthur da Costa e Silva – Ensino Fundamental, Médio e Profissional, justificam alguns números da tabela do Ensino Fundamental, pelo número elevado de reprovados. A equipe pedagógica da instituição está trabalhando junto aos alunos, e as famílias fazendo um trabalho individualizado de acompanhamento de desempenho escolar, por turma, tendo registro em uma ficha de acompanhamento sempre comunicando aos pais ou responsáveis. São feitas reuniões com os pais e responsáveis deixando-os conscientes da situação para que possam fazer um trabalho conjunto, o que é feito também é a mudança na forma que se faz o conselho de classe, sendo participativo, com a presença de representantes do Conselho Escolar, onde há discussões e reflexões para que mude o desempenho escolar de alguns alunos, inovando com práticas pedagógicas e novas metodologias de trabalho (fl.168).



PROCESSO Nº 1017/16

#### **1.4 Comissão de Verificação (fl. 157)**

A Comissão de Verificação designada pelo Ato Administrativo nº 132/16, de 04/07/16, do NRE de Foz do Iguaçu, composta pelos técnicos pedagógicos: Dulce Ana Scremin, licenciada em Letras, Sandro Márcio Tonhato, licenciado em Geografia, Valdecy Aparecida Orsioli Salatini, licenciada em Letras, após a verificação *in loco* informa em seu relatório circunstanciado:

(...) melhorias: pinturas nas salas de aula, adequação para acessibilidade... aquisição de bebedouro adaptado com duas alturas. Colocação de paver, na entrada para os alunos, para acomodação de bicicletas e motos... aquisição de aparelhos de ar condicionado, de projetores de multimídia, telas de projeção para as salas de aula, ampliação da Biblioteca e recebimento de acervo bibliográfico.

(...) sala para atendimento pedagógico, refeitório (...) Biblioteca equipada (...) Quadras esportivas cobertas (...) laboratório de Informática (...) laboratório de Ciências, Biologia, Física e Química (...) Corpo docente habilitado.

(...) A Técnica Responsável pelo Programa Brigadas Escolares – Defesa Civil na Escola, do Núcleo Regional de Educação de Foz do Iguaçu, emitiu Declaração em 01/08/14. (...) O Alvará Sanitário com nº de Licença 1796/16, de 09/03/16, com vigência até 09/03/17.

O Termo de Responsabilidade exarado pelo NRE de Foz do Iguaçu ratifica as informações contidas no relatório circunstanciado e compromete-se a zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná (fl. 180).

#### **1.5 Parecer Técnico CEF/SEED (fl. 182)**

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento, pelo Parecer nº 2252/16-CEF/SEED, manifesta-se favoravelmente à renovação do reconhecimento do curso.

(...)

A instituição de ensino optou pela transposição dos atos regulatórios do Ensino Fundamental de 08 (oito) anos para o Ensino Fundamental de 09 (nove) anos, de acordo com os Pareceres nº 353/2006, nº 407/2011 – CEE/PR e Instrução nº 08/11 – Sued/Seed, de 04/07/2011, portanto foram transpostos os atos de reconhecimento e renovação do reconhecimento.

## **2. Mérito**

Trata-se do pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental, do Colégio Estadual Marechal Arthur da Costa e Silva - Ensino Fundamental, Médio e Profissional, do município de Medianeira.

Da análise do processo e com base nas informações do relatório circunstanciado da Comissão de Verificação, constata-se que a instituição de ensino apresenta infraestrutura, recursos humanos devidamente habilitados, regularidade e validade da vida escolar dos alunos e recursos pedagógicos. A instituição de ensino está inserida no Programa Brigadas Escolares – Defesa Civil na Escola, no entanto,



PROCESSO Nº 1017/16

não apresentou o Certificado de Conformidade. O Alvará Sanitário nº 1796/16, de 09/03/16, é vigente até 09/03/17.

Foi apensado ao protocolado, em 28/09/16, cópia da Matriz Curricular (fl. 186).

## II - VOTO DO RELATOR

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental, do Colégio Estadual Marechal Arthur da Costa e Silva - Ensino Fundamental, Médio e Profissional, do município de Medianeira, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, pelo prazo de 05 (cinco) anos, a partir do início do ano de 2017 até o final do ano de 2021, de acordo com a Deliberação nº 03/13 – CEE/PR.

A Mantenedora deverá garantir infraestrutura necessária e as condições de segurança para o adequado funcionamento da instituição de ensino e o desenvolvimento das atividades escolares, com destaque para a obtenção do Certificado de Conformidade às exigências de prevenção de incêndio e emergências e a renovação do Laudo da Vigilância Sanitária.

A instituição de ensino deverá:

a) atender ao contido na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, respeitando o devido cumprimento das normas e prazos estabelecidos quando solicitar a renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica e a renovação do reconhecimento do curso;

b) providenciar a renovação do reconhecimento do curso, tendo em vista que o prazo expirará no final do ano de 2017.

Encaminhamos:

a) cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Educação para a expedição do ato de renovação de reconhecimento do curso;

b) o processo à instituição de ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

Dirceu Antonio Ruaro  
Relator



ESTADO DO PARANÁ  
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO Nº 1017/16

**DECISÃO DA CÂMARA**

A Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental aprova o voto do Relator, por unanimidade.

Curitiba, 18 de outubro de 2016.

Jacir Bombonato Machado  
Presidente da Ceif em exercício

Oscar Alves  
Presidente do CEE